



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 13/22**

Luxemburgo, 20 de janeiro de 2022

Conclusões do advogado-geral no processo C-430/21  
RS (Efeitos dos acórdãos de um tribunal constitucional)

**Advogado-Geral A. M. Collins: o direito da União opõe-se a uma disposição ou a uma prática nacional segundo a qual os órgãos jurisdicionais nacionais não têm competência para examinar se uma disposição de direito nacional, que uma decisão do Tribunal Constitucional do Estado-Membro considerou constitucional, está em conformidade com o direito da União**

*Opõe-se igualmente à instauração de um processo disciplinar e à aplicação de sanções disciplinares a um juiz em consequência desse exame*

RS foi condenado na sequência de um processo penal na Roménia. Em 1 de abril de 2020, a mulher de RS apresentou uma queixa-crime, nomeadamente, contra três magistrados, um procurador e dois juizes, acusando-os de terem violado os direitos de defesa de RS.

A queixa foi apresentada na Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție – Secția pentru Investigarea Infracțiunilor din Justiție (Ministério Público junto do Tribunal Superior de Cassação e Justiça – Secção de investigação das infrações cometidas no âmbito do sistema judiciário) («SIJ»).

No seu Acórdão de 18 de maio de 2021<sup>1</sup>, o Tribunal de Justiça declarou que a legislação nacional que prevê a criação da SIJ é contrária ao direito da União quando a sua instituição não seja justificada por imperativos objetivos e verificáveis resultantes da boa administração da justiça e não seja acompanhada de garantias específicas identificadas pelo Tribunal de Justiça.

Na Decisão n.º 390/2021, proferida em 8 de junho de 2021, a Curtea Constituțională (Tribunal Constitucional, Roménia) observou que, em decisões anteriores, tinha declarado que as referidas disposições eram constitucionais. Declarou que não via nenhuma razão para se afastar dessas decisões, não obstante o Acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de maio de 2021. Embora o artigo 148.º, n.º 2, da Constituição romena preveja o primado do direito da União sobre as disposições contrárias do direito nacional, este princípio não pode eliminar ou negar a identidade constitucional nacional.

Nessas circunstâncias, a Curtea de Apel Craiova (Tribunal de Recurso de Craiova, Roménia) submeteu ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial para clarificar, em substância, se um juiz nacional pode ser impedido de examinar a conformidade com o direito da União de uma disposição do direito nacional que o Tribunal Constitucional desse Estado-Membro tenha considerado constitucional, correndo o risco de ser alvo de processos e sanções disciplinares em consequência desse exame.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral A. M. Collins observa que, num processo como o presente, o órgão jurisdicional nacional está vinculado pela interpretação das disposições em causa feita pelo Tribunal de Justiça. Se necessário, deve afastar as apreciações de um tribunal superior ou até de um tribunal constitucional nacional, se considerar, à luz da interpretação do Tribunal de Justiça, que essas disposições não são conformes com o direito da União.

<sup>1</sup> Acórdão de 18 de maio de 2021, *Asociația “Forumul Judecătorilor din România”*, processos apensos [C-83/19](#), [C-127/19](#), [C-195/19](#), [C-291/19](#), [C-355/19](#) e [C-397/19](#). V. também [CI n.º 82/21](#).

Nos casos em que um Estado-Membro invoca a identidade nacional para justificar o incumprimento de disposições do direito da União, o Tribunal de Justiça examinará se essas disposições constituem efetivamente uma ameaça genuína e suficientemente grave a um interesse fundamental da sociedade ou às estruturas políticas e constitucionais fundamentais de um Estado-Membro. Esse limiar não é atingido por afirmações vagas, gerais e abstratas. Em todo o caso, afirmações de identidade nacional devem respeitar os valores comuns referidos no artigo 2.º TUE e assentar nos valores indivisíveis e universais mencionados no segundo parágrafo do preâmbulo da Carta.

A este respeito, o advogado-geral observa que o teor da Decisão n.º 390/2021 da Curtea Constituțională pode suscitar sérias dúvidas quanto ao respeito por esse órgão jurisdicional dos princípios essenciais do direito da União, conforme interpretados pelo Tribunal de Justiça no seu Acórdão de 18 de maio de 2021.

Afigura-se que, em conformidade com o artigo 148.º, n.º 2, da Constituição romena, conforme interpretado pela Curtea Constituțională na Decisão n.º 390/2021, os órgãos jurisdicionais nacionais não podem examinar a conformidade com o direito da União de uma disposição do direito nacional que uma decisão da Curtea Constituțională tenha considerado constitucional. Essa norma impede efetivamente o órgão jurisdicional de reenvio de apreciar se a instituição e o funcionamento da SIIJ são conformes com o direito da União e, quando necessário e adequado, em conformidade com as indicações dadas pelo Tribunal de Justiça no seu Acórdão de 18 de maio de 2021, de não aplicar as disposições pertinentes do direito nacional, em conformidade com os princípios do primado do direito da União e do efeito direto.

A este respeito, o advogado-geral recorda que os órgãos jurisdicionais nacionais devem garantir a aplicação plena do direito da União em todos os Estados-Membros, bem como estabelecer as vias de recurso necessárias para assegurar uma tutela jurisdicional efetiva. A natureza da via de recurso depende da questão de saber se o ato ou a medida da União tem efeito direto. Quando o ato ou a medida não tenham efeito direto, o seu caráter vinculativo cria, não obstante, para os órgãos jurisdicionais nacionais, uma obrigação de interpretação conforme do direito nacional com o direito da União. Em certas circunstâncias, o incumprimento desta obrigação pode ser fundamento para uma ação de indemnização contra o Estado.

Por conseguinte, os órgãos jurisdicionais nacionais chamados a pronunciar-se sobre questões relacionadas com a interpretação e a aplicação do direito da União devem poder exercer as suas funções com total autonomia, sem estarem submetidos a nenhum vínculo hierárquico ou de subordinação em relação a nenhuma entidade e sem receberem ordens ou instruções de nenhuma proveniência. Entre essas intervenções ou pressões externas proibidas figuram as decisões de um tribunal constitucional nacional, como a da Curtea Constituțională na Decisão n.º 390/2021, que visa impedir os órgãos jurisdicionais nacionais de garantirem a plena aplicação do direito da União e a tutela jurisdicional dos direitos dos cidadãos daí resultante.

O advogado-geral conclui que **a Curtea Constituțională, na Decisão n.º 390/2021, se arrogou ilegalmente uma competência em violação do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, em violação do princípio do primado do direito da União e em violação da exigência fundamental de um poder judicial independente.**

**O princípio da independência dos juízes, lido em conjugação com o artigo 2.º TUE e com o artigo 47.º da Carta, opõe-se a uma disposição ou a uma prática do direito nacional segundo a qual os órgãos jurisdicionais nacionais não têm competência para examinar a conformidade com o direito da União de uma disposição de direito nacional que uma decisão de um tribunal constitucional do Estado-Membro tenha considerado constitucional. Este mesmo princípio opõe-se à instauração de um processo disciplinar e à aplicação de sanções disciplinares a um juiz em consequência desse exame.**

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos

processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.